

LEI Nº 8120

Dispõe sobre a substituição, proibição e retirada de pára-raios radioativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de edificações que tenham pára-raios radioativos deverão efetuar sua substituição e adequação ao sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR 5419) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo abrangência para todo o imóvel.

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para o atendimento ao disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação pertinentes.

Art. 3º - Os materiais radioativos retirados deverão ser entregues, adequadamente acondicionados, aos Institutos do órgão governamental competente (Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto no “caput” e no parágrafo único do art. 1º desta Lei implicará imposição de pena pecuniária de 237 (duzentas e trinta e sete) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

Parágrafo único – Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro à imposta anteriormente.

Art. 5º - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro do prazo estabelecido.

.....

.....

2

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 7º - Os procedimentos administrativos obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 12/75, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 de janeiro de 1998.

Raul Pont,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.
Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.